



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2019.**

**CONCEDE AO VEREADOR MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO AUTORIZAÇÃO PARA AUSENTAR-SE DO PAÍS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais e constitucionais **APROVA**:

**Art. 1º** - Fica concedida, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO**, autorização para ausentar-se do País, no período de **20 de agosto a 08 de setembro de 2019**, para tratar de interesses particulares, nos termos do art. 83, inciso III da Resolução nº 96 de 16 de Novembro de 1993 (Regimento Interno Cameral).

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina/ES, 24 de Junho de 2019.

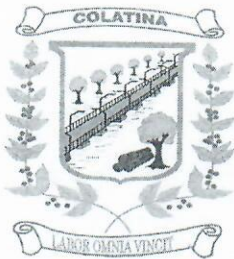
**MESA DIRETORA**

  
**ELIESIO BRAZ BOLZANI**  
Presidente

**JUAREZ VIEIRA DE PAULA**  
Vice-Presidente

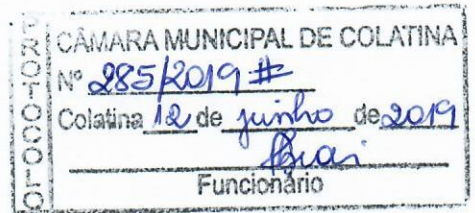
  
**WADY JOSÉ JARJURA**  
1º Secretário

  
**WANDERSON FERREIRA DA SILVA**  
2º Secretário



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

CIENTE  
12 de junho de 2019  
PRESIDENTE



Ao Senhor  
Eliesio Braz Bolzani  
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

**Eu, Marlúcio Pedro do Nascimento**, brasileiro, casado, Vereador desta Casa Legislativa, vêm respeitosamente, **REQUERER autorização para ausentar-se do País entre dos dias 20 de agosto a 08 de setembro do corrente, com destino a cidade de Naples/Flórida-EUA, para tratar de assuntos particulares, conforme previsto no Inciso III do Artigo 83, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colatina.**

Esclareço que o presente requerimento se faz necessário a fim de atender aos dispositivos contidos no Regimento Interno Cameral, em seu Inciso III do Art. 83, por ser tratar de assunto particular fora do País, conforme descrito abaixo:

*"Artigo 83 – O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário nos seguintes casos:*

*I - ...*

*II - ...*

*III – Para tratar de interesses particulares no prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa".*

*IV - ...*

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 11 de junho de 2019.

**MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO**  
Vereador



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Ao Senhor  
Eliesio Braz Bolzani  
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Protocolo nº 285/2019  
12/06/2019.  
Biar

**Eu, Marlúcio Pedro do Nascimento**, brasileiro, casado, Vereador desta Casa Legislativa, vêm respeitosamente, **REQUERER autorização para ausentar-se do País entre dos dias 20 de agosto a 08 de setembro do corrente, com destino a cidade de Naples/Flórida-EUA, para tratar de assuntos particulares, conforme previsto no Inciso III do Artigo 83, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colatina.**

Esclareço que o presente requerimento se faz necessário a fim de atender aos dispositivos contidos no Regimento Interno Cameral, em seu Inciso III do Art. 83, por ser tratar de assunto particular fora do País, conforme descrito abaixo:

*"Artigo 83 – O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário nos seguintes casos:*

*I - ...*

*II - ...*

*III – Para tratar de interesses particulares no prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa".*

*IV - ...*

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 11 de junho de 2019.

**MARLUCIO PEDRO DO NASCIMENTO**  
Vereador

V- comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;

VI- manter o decoro parlamentar;

VII - não residir fora do Município, salvo autorização do Plenário, em caráter excepcional;

VIII- conhecer e observar o Regimento Interno.

**ART.82** - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade: I- advertência em Plenário;

II- cassação da palavra;

III - determinação para retirar-se do Plenário;

IV- suspensão da sessão, para entendimento na sala da Presidência;

V- proposta de Cassação de Mandato de acordo com a legislação vigente.

## **CAPÍTULO II DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS**

**ART. 83** - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário nos seguintes casos:

I- por moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou de médico de reputação ilibada;

II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse público fora do território do Município;

III- para tratar de interesses particulares por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

IV - para exercer, em Comissão, o cargo de Secretário Municipal ou equivalente, Secretário Estadual e Ministro de Estado.

**Parágrafo 1º** O Atestado Médico de que trata o Inciso I desde Artigo deverá ser entregue no protocolo da Câmara Municipal no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato.

**Parágrafo 2º** - A aprovação do pedido de licença se dará no Expediente das sessões, sem discussão e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, nas hipóteses dos incisos II e III deste artigo.

**Parágrafo 3º** - Nas hipóteses dos incisos I e IV a decisão do Plenário será meramente homologatória.

**ART. 84** - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato do Vereador.

**Parágrafo 1º** - A extinção do mandato se verifica pela morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos ou por qualquer outra causa legal hábil.

**Parágrafo 2º** - A cassação dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos e na forma previstos na legislação vigente.

**ART. 85** A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que o fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do Decreto Legislativo de cassação do mandato, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

**Parágrafo 2º** - Ao Segundo Vice-Presidente, cabe substituir ao Vice-Presidente e ao Presidente, em suas faltas ou impedimentos, para efetuar as tarefas de suas atribuições constantes deste Regimento.

**ART. 37** - Compete ao Secretário:

I - Organizar o Expediente e a Ordem do Dia;

II - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

III- ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa;

IV- fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V - verificar os resumos dos termos lavrados nas atas das sessões, assinando-as juntamente com o Presidente;

VI- gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofício em geral e comunicados individuais aos Vereadores;

VII - coadjuvar o Presidente na direção dos serviços auxiliares da Câmara;

VIII- certificar a frequência dos Vereadores, para o efeito de percepção da parte variável da remuneração;

IX - registrar, em livro próprio, precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno, para a solução de casos futuros;

X - manter, à disposição do Plenário, os textos Legislativos de manuseio mais frequente;

XI- manter em cofre fechado as atas lacradas de sessões secretas;

XII - controlar as inscrições de oradores, para o uso da "Tribuna Livre";

XIII- autografar juntamente com o Presidente os Projetos de Lei, aprovados, para sua remessa ao Executivo;

## **CAPÍTULO II DO PLENÁRIO**

**ART. 38** - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e número legal para deliberar.

**Parágrafo 1º** - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

**Parágrafo 2º** - A forma legal para deliberar é a sessão.

**Parágrafo 3º** - Número é o quorum determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

**Parágrafo 4º** - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

**Parágrafo 5º** - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

**ART. 39** - São atribuições do Plenário

I- elaborar as leis municipais, com a participação do Prefeito, no que couber;

II - discutir e votar a proposta orçamentária;

III- apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV - autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição, da Lei Orgânica do Município e da Legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

- a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;
- b) operação de crédito;
- c) aquisição onerosa de bens imóveis;
- d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais, pelo voto da maioria dos membros da Câmara.
- e) concessão de serviço público;
- f) concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais;
- g) firmatura de consórcios intermunicipais;
- h) alteração da denominação de próprios e logradouros públicos.

V - expedir Decretos Legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

- a) cassação do mandato do Prefeito ou de Vereador;
- b) aprovação ou rejeição das contas do Executivo e da Mesa da Câmara;
- c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;
- d) consentimento para o Prefeito do Município ausentar-se, por prazo superior a 15(quinze) dias, por necessidade da Administração;
- e) atribuição de título de cidadão honorário às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
- f) fixação ou atualização de subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e de verba de representação de ambos.
- g) delegação ao Prefeito para elaboração legislativa;

VI - expedir Resoluções sobre assuntos de economia interna da Câmara, mormente quanto aos seguintes assuntos:

- a) alteração do Regimento Interno;
- b) destituição de membro da Mesa;
- c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;
- d) fixação ou atualização de subsídios dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara, obedecendo à Lei Orgânica do Município e à Constituição Federal;
- e) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento;
- f) constituição de Comissões Temporárias;

VII- processar e julgar o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativa;

VIII- solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas carecer;

IX - convocar o Prefeito e seus auxiliares diretos, para explicações perante o Plenário, sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que o exigir o interesse público;

X - eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros nos casos e na forma previstos neste Regimento;

XI - autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;

XII- dispor sobre a realização das sessões sigilosas, nos casos cabíveis.

### **CAPÍTULO III DAS COMISSÕES<sup>12</sup>**

#### **SEÇÃO I DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES**